meses, com fundamento no inciso III do Art. 87 da Lei 8666/93 e na alínea "e", do item 12.1., da Cláusula Décima Segunda do contrato e declarada finda a instância administrativa.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação comunica a CONSTRUTORA MULTILAGE LTDA (CNPJ 08.241.658/0001-05) que transcorrido o prazo para apresentação do recurso, sem manifestação por parte da empresa, referente aos 29 dias de atraso na execução dos serviços, a partir de 30 de novembro de 2015, razão da instauração do Processo Administrativo N.º 69/00032/16, fica aplicada a multa no valor de R$ 610,55, com fundamento no inciso II do Art. 87 da Lei 8666/93, bem como advertência pela falta cometida anotada no Cadastro de Fornecedores da FDE, com fundamento no inciso I do Art. 87 da Lei 8666/93 e nas alíneas "a" e "c" c.c. parágrafo terceiro, do item 12.1., da Cláusula Décima Segunda do contrato N.º 69/06056/13/01 e declarada finda a instância administrativa.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação comunica a NEY COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 10.756.291/0001-04) que transcorrido o prazo para apresentação do recurso, sem manifestação por parte da empresa, referente aos 181 dias de atraso na execução dos serviços, a partir de 14 de novembro de 2014, razão da instauração do Processo Administrativo N.º 69/00174/15, fica aplicada a multa no valor de R$ 18.161,16, com fundamento no inciso II do Art. 87 da Lei 8666/93, bem como advertência pela falta cometida anotada no Cadastro de Fornecedores da FDE, com fundamento no inciso I do Art. 87 da Lei 8666/93 e nas alíneas "a" e "c" c.c. parágrafo terceiro, do item 12.1., da Cláusula Décima Segunda do contrato N.º 69/03699/13/02 e declarada finda a instância administrativa.

# Saúde

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário, de 2-6-2016**

Processo: 001/0001/001.990/2016

Interessado: Rômulo Nonato da Silva Júnior Eirelli

Assunto: Imposição de penalidade – impedimento de licitar e contratar

Despacho GS: 5653/2016

Os elementos carreados aos autos deste Processo denotam que a empresa Rômulo Nonato da Silva Júnior Eirelli, inscrita no CNPJ/MF - 11.377.888/0001-00, descumpriu obrigação decorrente da Ata de Registro de Preços 172/2015, da qual foi extraído o contrato representado pela Nota de Empenho 2015NE01444. O descumprimento do contrato enseja a aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei federal 10.520/2002. À vista dos elementos que instruem os autos deste processo, em especial, o teor da Informação 319/2016, de fls. 129/131, corroborado pelo Coordenador da respectiva Coordenadoria.

Decido:

No uso da competência atribuída nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto estadual 48.999/2004, c/c art. 1º da Resolução SS-90, de 25-10-2004, e com fundamento no disposto Rômulo Nonato da Silva Júnior Eirelli, inscrita no CNPJ/MF sob 11.377.888/0001-00, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública estadual, pelo prazo de 03 (três) meses, em razão de irregularidade de natureza grave praticada, consistente no descumprimento das condições estipuladas na Ata de Registro de Preços 172/2015, da qual foi extraído o contrato representado pela Nota de Empenho 2015NE01444, celebrado com a Coordenadoria Geral de Administração, desta Secretaria de Estado da Saúde, tendo por objeto o fornecimento de "pass thru", gerando transtornos à mencionada Unidade, ficando-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso nos termos da Resolução CC-52, de 19-07-2005.

Após decisão sobre o recurso, sendo esta desfavorável à empresa, a sanção deverá ser registrada no site www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para bloqueio de senha de acesso aos sistemas eletrônicos informatizados mantidos por órgãos ou entidades da Administração estadual.

À CGA para publicação e providências decorrentes, retornando a este Gabinete após análise conclusiva sobre o teor do recurso, caso venha a ser apresentado.

**Extrato de Termo de Retirratificação**

"Em conformidade com o Decreto - 58.052, de 16-05-2012".

Processo: 001.0201.002913/2013

Convenente: O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniado: Irmandade da Santa Casa de São Paulo, com interveniência da(o) Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho, mantenedora da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo.

CNPJ do Conveniado: 62.779.145/0001-90

CNPJ do Interveniente: 62.327.663/0001-72

Termo de Retirratificação: 01/2016.

O presente Termo de Retirraficação tem por objeto excluir da Cláusula Primeira - Do Objeto do Convênio - 012/2014, celebrado em 10/01/2014, o estabelecimento Centro de Saúde Barra Funda Alexandre Vranjak, CNES - 3913007, por encerramento de prestação de serviços de assistência à saúde.

Data de Assinatura: 20/05/2016.

## COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

## GABINETE DO COORDENADOR

**Extrato de Termo Aditivo**

Processo: 001.0702.000118/2015

Termo Aditivo: 002/2016 ao Convênio - 001/2015

Interessado: Instituto Butantan

CNPJ: 61.821.344/0001-56

Objeto: Constitui objeto deste instrumento prorrogar o prazo de vigência do Convênio celebrado originalmente em 21.05.2015, estendendo-o por 12 meses, para abranger o período de 21.05.2016 a 20.05.2017. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do acordo inicial, não alteradas pelo presente.

Assinatura: 20-05-2016.

## COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

## INSTITUTO PASTEUR

**Comunicado**

Comunico ao(s) fornecedor (es) abaixo que se encontra(m) disponível (is) para a retirada(s) a(s) Nota(s) de Empenho em epígrafe, na Seção de Material deste Instituto, sito à Avenida Paulista, 393 – Cerqueira Cesar – SP. O prazo para a retirada do(s) mesmo(s) é de 3 dias, conforme previsto na Lei - 8.666/93 e suas atualizações, após este prazo já contarão o prazo de entrega e as sanções cabíveis por atraso. Mais informações poderão ser prestadas pela Seção de Material e Patrimônio, pelo telefone: (11) 3145 - 31 53 e pelo email: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br.

Processo: 001.0703.000.093/2015 – Convite Bec: 009/2016 – CV – 090179000012016oc00041

2016NE00162 - Hoven Comercial Importadora e Exportadora Ltda

Aquisição de matéria para microscópio – lâmpada HBO

### SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

**Comunicado**

Processo: 001.703.02015/2015.

Despacho DG: 0207/2016 de 02-06-2016

Dispensa de Licitação: 044/2015

Assunto: Aquisição de materiais descartáveis (copos)

Referente: 2015NE00455 - CNPJ: 113.190.845/0001-39 - A. A. da Silva Bastos – Me (Nome Fantasia "J.M. Descartáveis")

Comunicado - Ref: Descumprimento Contratual

Tendo em vista as diversas tentativas de receber o produto contido no 2016NE00109, sem resultados, estamos publicando em D.O, para tornar ciente que a empresa sofrerá as sanções cabíveis contidas nos termos da Lei Fed. - 8.666/93 e demais atualizações em consonância com a Resolução SS-26 de 09/02/90, como segue:

"Artigo 2º - Os atrasos injustificados na entrega do material, relativamente aos prazos previstos, sujeitarão o fornecedor às multas calculadas progressiva e cumulativamente sobre o valor empenhado da mercadoria entregue com atraso ...

a) – atraso até 30 dias – multa de 0,2% ao dia; e

b) – atraso acima de 30 dias – multa de 0,4% ao dia."

"Artigo. 69.º - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados."

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o as sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 dias úteis.

§ 3o a sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III).

Não tendo entregado os produtos, nem se manifestou mesmo após ter sido notificada do atraso, levando ao cancelamento da Nota de Empenho e a rescisão unilateral da contratação conforme determina a Lei Federal - 8.666/93 e Lei Estadual - 6.544/89, visando apurar a eventual responsabilidade da aludida empresa.

Assim sendo, determino a publicação da presente sanção na forma da Lei.

Citando o representante legal da empresa A. A. da Silva Bastos – Me Abre-se o prazo de 5 dias úteis para manifestação de defesa prévia.

**Comunicado**

Processo: 001.703.02015/2015.

Despacho DG: 0207/2016 de 02-06-2016

Dispensa de Licitação: 044/2015

Assunto: Aquisição de materiais descartáveis (copos)

Referente: 2015NE00455 - CNPJ: 113.190.845/0001-39 - A. A. da Silva Bastos – Me (Nome Fantasia "J.M. Descartáveis")

Comunicado - Ref: Descumprimento Contratual

Tendo em vista as diversas tentativas de receber o produto contido no 2016NE00455, sem resultados, estamos publicando em D.O, para tornar ciente que a empresa sofrerá as sanções cabíveis contidas nos termos da Lei Fed. - 8.666/93 e demais atualizações em consonância com a Resolução SS-26 de 09/02/90, como segue:

"Artigo 2º - Os atrasos injustificados na entrega do material, relativamente aos prazos previstos, sujeitarão o fornecedor às multas calculadas progressiva e cumulativamente sobre o valor empenhado da mercadoria entregue com atraso ...

a) – atraso até 30 dias – multa de 0,2% ao dia; e

b) – atraso acima de 30 dias – multa de 0,4% ao dia."

"Artigo. 69.º - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados."

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o as sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 dias úteis.

§ 3o a sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III).

Não tendo entregado os produtos, nem se manifestou mesmo após ter sido notificada do atraso, levando ao cancelamento da Nota de Empenho e a rescisão unilateral da contratação conforme determina a Lei Federal - 8.666/93 e Lei Estadual - 6.544/89, visando apurar a eventual responsabilidade da aludida empresa.

Assim sendo, determino a publicação da presente sanção na forma da Lei.

Citando o representante legal da empresa A. A. da Silva Bastos – Me Abre-se o prazo de 5 dias úteis para manifestação de defesa prévia.

**Comunicado**

Processo: 001.703.00014/16.

Despacho DG: 0208/2015

Convite Bec: 001/2016

Ordem de Compra: 090179000012016OC00018

Assunto: Aquisição de materiais de escritório diversos

Referente: 2016NE00109 - CNPJ: 17.570.950.0001/54 - Pedro Roldao Freitas Mat. Escritório - Me

Comunicado - Ref: Descumprimento Contratual

Tendo em vista as diversas tentativas de tentar resolver amigavelmente a pendência de entrega da entrega conforme publicação no D.O. de 18-05-2016 às fls 44. E Não tendo entregado os produtos, nem se manifestado mesmo após ter sido notificada do atraso, levando ao cancelamento da Nota de Empenho e a rescisão unilateral da contratação conforme determina a Lei Federal - 8.666/93 e Lei Estadual - 6.544/89, visando apurar a eventual responsabilidade da aludida empresa. Não resta outra alternativa à Administração senão aquela que prevê no artigo 87 – Inciso I da LF - 8.666/93 e demais atualizações:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

E também incluir a ocorrência no site Bec/E-Sançoes.

Assim sendo, determino a publicação da presente sanção na forma da Lei.

Citando o representante legal da empresa Pedro Roldao Freitas Mat. Escritório - ME

**Comunicado**

Processo: 001.703.00014/16.

Despacho DG: 0208/2015 de 02-06-2016

Convite Bec: 001/2016

Ordem de Compra: 090179000012016OC00018

Assunto: Aquisição de materiais de escritório diversos

Referente: 2016NE00109 - CNPJ: 17.570.950.0001/54 - Pedro Roldao Freitas Mat. Escritório - Me

Comunicado - Ref: Descumprimento Contratual

Tendo em vista as diversas tentativas de tentar resolver amigavelmente a pendência de entrega conforme publicação no D.O. de 18-05-2016 às fls 44. E Não tendo entregado os produtos, nem se manifestado mesmo após ter sido notificada do atraso, levando ao cancelamento da Nota de Empenho e a rescisão unilateral da contratação conforme determina a Lei Federal - 8.666/93 e Lei Estadual - 6.544/89, visando apurar a eventual responsabilidade da aludida empresa. Não resta outra alternativa à Administração senão aquela que prevê no artigo 87 – Inciso I da LF - 8.666/93 e demais atualizações:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

E também incluir a ocorrência no site Bec/e-Sanções.

Assim sendo, determino a publicação da presente sanção na forma da Lei.

Citando o representante legal da empresa Pedro Roldao Freitas Mat. Escritório - Me

## CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

**Despachos da Diretora da Visa, de 2-6-2016**

Indeferimento do Pedido de Prorrogação de Prazo

Processo 001.0725.000673.2015 – Nasa - Laboratório Bio Clínico Ltda, inscrito no CNPJ - 46.502.423/0008-87, referente Auto de Infração - AIF - 011736, datado de 07-07-2015 e AIP de Multa - AIP-023667, datado de 12-08-2015.

Auto de Infração

Processo 001.0725.000589.2016 – Nasa - Laboratório Bio Clínico Ltda, inscrito no CNPJ - 46.502.423/0008-87. Lavrado Auto de Infração - AIF - 023838, em 01-06-2016, por infração ao item 7.6, da Portaria Estadual CVS-15, de 26/12/02; artigo 8.º,§ 1.º, da Portaria Estadual CVS-04, de 21/03/11, retificada em 17/01/13; artigo 1.º, alínea "c", da Resolução RDC-50, de 21/02/02, alterada pela RDC-307, de 14/11/02; artigo 8.º. inciso VII, do Decreto 5.296, de 02/12/04, c/c o artigo 122, inciso XIX, da Lei Estadual 10.083/98, de 23/09/98. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência.

AIP de Interdição Parcial do Estabelecimento

Processo 001.0725.000589.2016 – Nasa - Laboratório Bio Clínico Ltda, inscrito no CNPJ - 46.502.423/0008-87. Lavrado AIP de Interdição Parcial do Estabelecimento - AIP - 010846, em 01-06-2016, com base no artigo 115, inciso I e 127, § 1º, da Lei Estadual 10.083/98, de 23/09/98. O infrator poderá apresentar recurso do referido auto no prazo de 10 dias contados a partir da sua ciência.

### GRUPO DE VIGILÂNCIA XX - PIRACICABA

**Despacho do Diretor, de 2-6-2016**

**Deferindo**, os processos abaixo relacionados de: Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados da Obrigatoriedade de Registro e estando a empresa regularizada perante a Visa Municipal:

Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Sanavita Indústria e Comércio de Alimentos Funcionais Ltda, Rua Capitão José Pinto Siqueira, 750 - Unileste - Piracicaba CNPJ:53.967.360/0001-23

Processo: 001.0727.000.042/2016. Categoria: 4300085 - Produto 01: Creat Mass Suplemento de Creatina - Marca: Speedo By Sanavita.

Processo: 001.0727.000.043/2016. Categoria: 4300085 - Produto 01: Mix Verde Sabor Abacaxi com Limão - Marca: Sanavita.

Processo: 001.0727.000.044/2016. Categoria: 4300085 - Produto 01: Cha verde Soluvel sabor Limão - Marca: Schraiber.

Processo: 001.0727.000.053/2016. Categoria: 4200038 - Produto 01: Bebida de Arroz - Marca: Mundo Verde Seleção.

Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Gustavo Squarizi Michel - Me- Rua João Teixeira da Frota,1451 - São Benedito - São Pedro - CNPJ: 21.017.490/0001-09

Processo: 001.0727.000.046/2016. Categoria:4200098 - Produto 01: Composto Líquido Pronto para consumo - marca: Atletas do Sexo.

Processo: 001.0727.000.030/2016. Categoria:4200098 - Produto 01: Calda Comestível - Marca: Me Siga Bicho de Pé. Produto 02: Calda Comestível - Marca: Pico Gelado Morango Ice. Produto 03: Calda Comestível - Marca: Pico Gelado Cereja Ice. Produto 04: Composto Líquido Pronto para Consumo. Marca: Voce Gostosa Citrus Vodca. Produto 05: Composto Líquido Pronto para Consumo - Marca: Faz Gostoso Energ Gel.

Processo: 001.0727.000.031/2016. Categoria:4300167 - Produto 01: Gel Comestível - Marca: Gostosinha Morango Ice. Produto 02: Gel Comestível - Marca: Gostosinha Cereja Ice. Produto 03: Gel Comestível - Marca: Pimenta Power. Produto 04: Gel Comestível - Marca: Black Power. Produto 05: Bala Líquida - Marca: Fusion Cereja. Produto 06: Bala Líquida - Marca: Fusion Morango. Produto 07: Gel Comestível - Marca: Jato Sex Esquenta. Produto 08: Gel Comestível - Marca: Jato Sex Esquenta Esfria.

Processo: 001.0727.000.045/2016. Categoria:4100158 - Produto 01: Oleo Vegetal Aromatizado - Marca: Pepper Ball Plus Esquenta. Produto 02: Oleo Vegetal Aromatizado - marca: Pepper Ball Plus Esqu. Esfria. Produto 03: Oleo Vegetal Aromatizado - Marca: Pepper Ball Plus Esfria. Produto 04: Oleo Vegetal Aromatizada - Marca: Pepper Ball Plus Vibra. Produto 05: Oleo Vegetal Aromatizado - Marca: Pepper Ball Plus Conforto. Produto 06: Oleo Vegetal Aromatizado - Marca: Pepper Ball Chocolate. Produto 07: Oleo Vegetal Aromatizado - Marca: Pepper Ball Menta. Produto 08: Oleo Vegetal Aromatizado - Marca: Pepper Ball Morango. Produto 09: Oleo Vegetal Aromatizado - Marca: Pepper Ball Sensação.

Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Apti Alimentos Ltda, Via Anhanguera, Km 164/165 - Araras - CNPJ 78.860.863/0002-07

Processo: 001.0727.000050/2016. Categoria: 4200098 - Produto 01: Pó para preparo de milk shake vitaminado sabor creme - marca: Apti. Produto 02: Pó para preparo de milk shake vitaminado sabor chocolate - marca: Apti. Produto 03: Pó para preparo de milk shake vitaminado sabor banana aveia e mel - marca: Apti. Produto 04: Pó para preparo de mil shake vitaminado sabor morango - marca: Apti.

Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Arcor do Brasil Ltda, Rua João Batista Martins, 225 - Jd. Bela Vista - Rio das Pedras - CNPJ: 54360656/0001-44

Processo: 001.0727.000.052/2016. - Categoria: 4300167 - Produto 01: Chiclete de Bola Confeitada do Sortido sabores artificiais de limão, laranja e pimenta vermelha, limão e mentol - marca: Plutonita - Produto 02: Chiclete de Bola com recheio líquido, sabor artificial de framboesa - Marca: Poosh

Processo: 001.0727.000.041/2016. - Categoria: 4300167 - Produto 01: Caramelos de Leite com recheio sabor iogurte grego com frutas vermelhas - marca: Butter Toffees. Produto 02: Caramelos de Leite com recheio sabor iogurte grego - marca: Butter Toffees.

Processo: 001.0727.000.040/2016. - Categoria: 4300167 - Produto 01: Chiclete de bolas confeitado, sabores sortidos artificiais de limão ou morango - marca: Big Big. Produto 02: Chiclete de bola, sabor menta - marca: Big Big. Produto 03: Chiclete de bola, sabor tutti frutti - Marca: Big Big. Produto 04: Chiclete de bola, sabores artificiais de laranja, pessego, cereja e tutti frutti - marca: Ben 10. Produto 05: Chiclete de bola com recheio líquido, sabor artificial de banana - marca: Poosh.

Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Kraft Foods Brasil Ltda, Av. Dr. Cássio Paschoal Padovani,1315 - Piracicaba - CNPJ 33.033.028/0081-69

Processo: 001.0727.000048/2016. Categoria: 4300151 - Produto 01: Biscoito salgado Integral com trigo, flocos de arroz e centeio - marca: Club Social.

**Despacho do Diretor, de 2-6-2016**

**Deferindo**, os processos abaixo relacionados de: Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro:

Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Fibralive Saúde Ltda - EPP - Avenida Visconde de Nova Granada, 1061 - Jardim São Francisco - Leme - CNPJ: 11.335.837/0001-08.

Processo: 001.0727.000.083/2016. Categoria:4200098 - Produto 01: Colágeno Hidrolizado em pó solúvel - marca: Fibralive.

Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Arcor do Brasil Ltda, Rua João Batista Martins, 225 - Jd. Bela Vista - Rio das Pedras - CNPJ: 54360656/0001-44

Processo: 001.0727.000.085/2016. - Categoria: 4300167 - Produto 01: Chiclete de Bola Confeitadado Sortido com recheio ácido ou efervescente sabores artificiais de limão, laranja e pimenta vermelha, morango e melancia - marca: Plutonita.

Processo: 001.0727.000.087/2016. - Categoria: 4300167 - Produto 01: Chiclete de Bola com recheio em pó, sabor artificial de Tutti Frutti aromatizado artificialmente - marca: Poosh Zero. Produto 02: Chiclete de Bola com Recheio em pó, sabor Hortelã - marca: Poosh Zero.

Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Manoel Artur Quilice Gonzales Me, Rua Um, 658 - Jd. Parque Industrial - Santa Gertrudes - CNPJ 47.002.720/0001-50.

Processo: 001.0727.000076/2016. Categoria: 4300151 - Produto 01: Haleua doce de gergelim com mel - marca: Moinhozen.

Processo: 001.0727.000074/2016. Categoria: 4300158 - Produto 01: Solcrem creme de girassol - marca: Moinhozen. Produto 02: Castãnoz creme vegetal narural- marca: Moinhozen. Produto 03: Amendovita creme de amendoin - marca: Moinhozen. Produto 04: Tahine creme de gergelim integral torrado e moido - marca: Moinhozen.

Processo: 001.0727.000073/2016. Categoria: 4300151 - Produto 01: Farinha de girassol torrada e moída - marca: Moinhozen. Produto 02: Farinha de gergelim - marca: Moinhozen. Produto 03: Farinha de trigo integral e moído - marca: Moinhozen. Produto 04: Farinha de linhaça - marca: Moinhozen. Produto 05: Painço descascado - marca: Moinhozen. Produto 06: Farinha de girassol torrada e moída - marca: Moinhozen. Produto 07: Semente de girassol torrada - marca: Moinhozen. Produto 08: Flocos de soja - marca: Moinhozen. Produto 09: 7 cereais - marca: Moinhozen. Produto 10: Multigrãos Mix - marca: Moinhozen.

Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Vita Florais Ind Com Imp Exp Suplementos Ltda, Av. Um, 585 - Centro - Rio Claro - CNPJ 13.622.847/0001 - 50

Processo: 001.0727.000059/2016. Categoria: 4100204 - Produto 01: Sal Rosa do Himalaia Grosso - marca: Vita Florais.

Processo: 001.0727.000060/2016. Categoria: 4100204 - Produto 01: Sal Rosa do Himalaia Fino - marca: Vita Florais.

Processo: 001.0727.000061/2016. Categoria: 4100018 - Produto 01: Hibiscus - marca: Vita Florais.

### GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVI - SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**Despachos do Diretor Técnico, de 31-5-2016**

Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa NRM 019989 referente ao AIPM 023397 Razão Social: Sebastião Leandro do Nascimento CPF: 405.496.316-15 Endereço: Sitio São Sebastião Município: Mogi Guaçu/SP Processo: 001.0733.000051/2016

**Tornando Público:**

Indeferimento do recurso protocolizado sob número 243 em 25-05-2016 referente ao Auto de Infração AIF 026232 Razão Social: Grêmio Mogimiriano Sociedade Recreativa CNPJ: 52.779.840/0001-06 Endereço: Rua Áurea, 629 Jardim Áurea Município: Mogi Mirim/SP. Processo: 001.0733.000138/2016

Indeferimento do recurso protocolizado sob número 248 em 31-05-2016 referente ao AIPM 024982 Razão Social: Edna Bispo de Souza CNPJ: 21.135.856/0001-44 Endereço: Rua Padre José, 825 Centro Município: Mogi Mirim/SP Processo: 001.0733.000084/2016

### GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVII - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Despachos da Diretora, de 2-6-2016**

**Tornando Público:**

Arquivamento de Processo de Autuação

Processo: 001.0735.000010/2014 protocolo: 000256/2014-SJC

Auto de Infração AIF 017324 Razão Social: W & W Fialho Ltda-Me CNPJ: 02.015.211/0001-23 Endereço: Av. João B.S.Queiroz Junior,1022 Município: São José dos Campos Estado: São Paulo

Recolhida Guia - Processo Finalizado

Arquivamento de Processo de Autuação

Processo: 001.0735.000048/2015 protocolo: 0000915/2015-SJC

Auto de Infração AIF 017256 Razão Social: Auto Posto Vitrine Ltda CNPJ: 03.940.189/0001-90 Endereço: Av. Nelson D'Avila Junior,1022 Município: São José dos Campos Estado: São Paulo

Recolhida Guia - Processo Finalizado

## COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

## GABINETE DO COORDENADOR

**Extrato de Contrato**

Contrato de Gestão Modelo para serviços hospitalares, exclusivamente ambulatoriais e outros tipos de serviços - excluindo-se laboratórios- aprovado pela CJ no Processo 001/0100/000.366/2006.

Contrato de Gestão

Processo 001.0500.000.006/2016